



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2018

SF/18146.65977-11

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2017 (Projeto de Lei nº 2043, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Hildo Rocha, que *altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.*

Relator: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 69, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.043, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Hildo Rocha.

A proposição tem o objetivo de incluir na região definida como semiárido os municípios do baixo Parnaíba, no Maranhão. Para isso, altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

Na Câmara dos Deputados, a matéria recebeu parecer favorável das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à CDR, onde recebeu parecer favorável, e à CAE, segundo o rito ordinário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

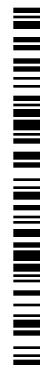
Conforme descreve o autor da proposição, a região do Baixo Parnaíba é composta por 16 municípios: Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araioses, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos. Abrange uma área de quase 20 mil quilômetros quadrados e abriga mais de 411 mil habitantes, dos quais 53% vivem na área rural.

Segundo o proponente, a mudança de ocupação do solo, com a substituição da agricultura familiar de subsistência pelo cultivo comercial em grande escala, principalmente de soja e eucalipto, teria contribuído para alterações do clima na região do Baixo Parnaíba. Assim, passou a ser mais frequente a ocorrência de eventos típicos do clima seco, como o aumento da temperatura e a redução das chuvas.

Com a finalidade de possibilitar que os municípios listados na proposição região sejam beneficiados com as ações prioritárias governamentais de combate aos efeitos da seca, o autor defende a inclusão da região do Baixo Parnaíba na área considerada como semiárido.

No mérito, identificamos óbices à aprovação da proposição.

Conforme determina a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, a competência para fixar critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido foi dada ao Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Em 27 de



SF/18146.659977-11

julho de 2017, a Sudene fez uso dessa competência, publicando a Resolução nº 107, de 27 de julho de 2017, que confirmou a antiga delimitação.

A delimitação até então existente estabelecia que, para fazer parte do Semiárido, um município deveria atender, pelo menos, a um dos seguintes critérios:

I. precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros;

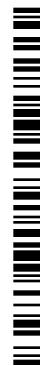
II. índice de aridez de até 0,5 calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990; e

III. risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990.

Seguindo esses critérios, foi publicada, pelos Ministérios da Integração Nacional, do Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, a Portaria Interministerial nº 1, de 9 de março de 2005, onde foram elencados os 1.133 municípios brasileiros que fazem parte do Semiárido, localizados no norte de Minas Gerais, na maior parte dos territórios da Bahia, de Sergipe, de Alagoas, de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará e em cerca de metade do Piauí.

Assim, a Resolução nº 107, de 2017 manteve esses critérios e procedeu a revisão da área abrangida.

É importante observar que a delimitação do Semiárido foi feita com base em critérios técnicos objetivos e resulta de estudos e análises



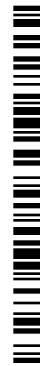
SF/18146 65977-11

conduzidos por um Grupo de Trabalho (GT) coordenado pelo Ministério da Integração Nacional. Os índices pluviométricos e de aridez e o percentual diário de déficit hídrico foram os critérios selecionados para adequar a delimitação que estava vigente desde 2005.

Também é oportuno ressaltar que foram seguidos padrões recomendados pela Organização Mundial de Meteorologia (OMM) acerca do tipo de estações que devem ser consideradas e da qualidade das informações coletadas.

De acordo com informação disponibilizada pelo Ministério da Integração Nacional na internet, além de equipes do Ministério da Integração Nacional, compõem o GT representantes do Ministério do Meio Ambiente, da Sudene, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), da Agência Nacional de Águas (ANA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do Instituto Nacional do Semiárido (INSA), do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e do Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN).

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos para rever a delimitação do Semiárido, após análise dos recursos interpostos por alguns estados da área de atuação da Sudene que solicitaram a revisão da relação de municípios aprovados pela Resolução Condé nº 107, de 2017, e da Nota Técnica nº 0023/2017-SUDENE/DPLAN/CGEP, de 20 de novembro de 2017, foi publicada a Resolução Condé nº 115, de 23 de novembro de 2017.



SF/18146 65977-11

Com essa revisão, 73 municípios foram incluídos na lista existente até novembro de 2017.

Após essa alteração, o Semiárido brasileiro passou a abranger uma área de 1,03 milhão de km² (12% da área do País), onde reside uma população de 27 milhões de pessoas (12% da população brasileira) vivendo em 1.262 municípios distribuídos pelos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

SF/18146 65977-11

Do Maranhão foram incluídos os municípios de Araioses e Timon, sendo que o primeiro faz parte do grupo abrangido pelo PLC nº 69, de 2017. É oportuno ressaltar que a revisão dos limites do Semiárido foi realizada após a apresentação da proposição em análise.

Também merece menção o fato de que a proposição utiliza uma delimitação geográfica denominada “Baixo Parnaíba” que não encontra correspondência entre as mesorregiões ou microrregiões na divisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os municípios listados no projeto de lei pertencem a diferentes mesorregiões e microrregiões. O município de Tutóia está situado na microrregião denominada Lençóis Maranhenses, situada na mesorregião Norte Maranhense. Os demais municípios estão situados na mesorregião Centro Maranhense, distribuídos em duas microrregiões: Baixo Parnaíba Maranhense, onde estão os municípios de Água Doce do Maranhão, Araioses, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão e São Bernardo; e Chapadinha, onde se situam os municípios de Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Mata Roma, Milagres do Maranhão, São Benedito do Rio Preto e Urbano Santos.

O município de Timon, que foi incluído no Semiárido em 2017, não faz parte do conjunto listado na proposição e está localizado na microrregião denominada Caxias, que também integra a mesorregião Centro Maranhense.

Apresentadas essas informações, parece inadequado que novos municípios passem a ser considerados como pertencentes ao Semiárido por meio de proposições legislativas sem qualquer amparo em dados técnicos que suportem tal iniciativa.

A aprovação desse tipo de medida abre o precedente para que outras alterações sejam demandadas, implicando o desvirtuamento do objetivo do legislador constituinte ao priorizar a atenção àquela parcela do território por meio da destinação garantida de metade dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste ao Semiárido.

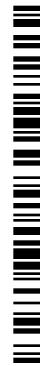
III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.043, de 2015, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18146.65977-11